



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 561, de 26/06/2018

“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 273, de 24 de novembro de 2008, que “Dispõe sobre o Incentivo a Implantação de Indústrias no Município e contém outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Ordinária nº 273, de 24 de novembro de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A empresa beneficiada por esta lei deverá gerar e manter no mínimo 20 (vinte) novos empregos diretos, em atividade no imóvel que lhe for cedido pelo Município, durante todo o tempo em que o respectivo aluguel estiver sendo custeado pela Municipalidade.

§ 1º Deverá também a empresa beneficiada assumir o compromisso de manter a sua atividade em pleno funcionamento no território do município, e de manter os empregos de que trata este artigo, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do Protocolo de Intenções referido no artigo 5º, sob pena de ser obrigada a ressarcir ao Município os gastos que este fizer com o aluguel do respectivo imóvel, nas seguintes proporções:

I – Ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor gasto, caso funcione por menos de 6 (seis) meses;

II – Ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto, caso funcione por 6 (seis) meses ou mais, e não atinja a 12 (doze) meses.

§ 2º A empresa beneficiada também será penalizada com multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel mensal, para cada trabalhador que for contratado sem o devido registro trabalhista, ou para cada caso de inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou verbas rescisórias, ou no recolhimento de obrigações trabalhistas, ocorrida em qualquer tempo durante a vigência do ajuste com o Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de Junho de 2018.



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal



Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete